



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

Aditamento o inciso XIV ao artigo 46, bem como adita o artigo 46-A na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima, com vistas a instituir a Indenização de Fardamento à categoria da Polícia Penal no âmbito do estado de Roraima.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Adita no CAPÍTULO VI - DOS VENCIMENTOS, DAS VANTAGENS E OUTROS DIREITOS - Seção I - Da Remuneração - na Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, o inciso XIV ao artigo 46 e, ainda nesta seção, adita o art. 46-A:

**Art. 46.** A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas:

[...]

XIV – indenização de fardamento;

**Art.46-A.** Todos os policiais penais, independentemente de lotação ou cessão, farão jus a perceber, anualmente, a indenização de fardamento com a finalidade de custear gastos com o fardamento, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), aplicado sobre o valor do Subsídio de Padrão/Referência A1 de Polícia Penal.

§ 1º O policial que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade, fará jus a indenização prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

### ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

RARISON FRANCISCO RODRIGUES Assinado de forma digital por RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA:74318497291  
BARBOSA:74318497291 Dados: 2024.12.13 17:03:31 -04'00'

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Apresenta-se a presente proposição com o objetivo de aditar o inciso XIV ao artigo 46, bem como incluir o artigo 46-A na Lei Complementar nº 259, de 2017, visando instituir a **Indenização de Fardamento** aos Policiais Penais, reforçando o reconhecimento desta categoria como essencial à segurança pública no Estado de Roraima.

A constituição formal da **Polícia Penal** como órgão permanente de segurança através da **Emenda Constitucional nº 85, de 2023**, demanda uma adequação normativa para que os profissionais desta área recebam o devido reconhecimento. É indispensável prover aos Policiais Penais as mesmas garantias oferecidas às demais forças de segurança, promovendo a equiparação em condições laborais e assegurando a motivação para o exercício de suas atividades.

A função primordial da Polícia Penal no contexto do Sistema Penitenciário é manter a ordem e a disciplina, promovendo a vigilância dos custodiados e assegurando um ambiente propício à ressocialização. Esses elementos são vitais para a segurança pública e para a redução dos índices de criminalidade no estado. Nesse sentido, é fundamental oferecer condições materiais adequadas à categoria, o que inclui fardamento adequado como ferramenta de trabalho.

Com base nos estudos da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN)**, evidenciados na **Nota Técnica/CGOP/SEPLAN nº 019/2023**, verificou-se a viabilidade financeira para a implementação da Indenização de Fardamento desde o ano de 2023. As projeções financeiras para o exercício de 2025 indicam um impacto orçamentário de **R\$ 3.693.712,00**, correspondente ao pagamento anual de **R\$ 4.617,14** a cada um dos **800 Policiais Penais**. Esse valor equivale a **85% (oitenta e cinco por cento)** do subsídio de Padrão/Referência A1, que atualmente é de **R\$ 5.431,93**.

Exercício Orçamentário	2025
Impacto Orçamentário	R\$ 3.693.712,00
Quantidade de Policiais	800
<b>Valor da Indenização por Policial</b>	<b>R\$ 4.617,14</b>
Percentual Aplicado	85% do subsídio de Padrão/Referência A1
Subsídio de Referência (A1)	R\$ 5.431,93



O texto proposto inclui o inciso XIV ao artigo 46, que disciplina as verbas não excluídas pelo regime de subsídios e acrescenta o artigo 46-A, regulamentando a percepção da indenização, prevista como percentual de 85% aplicado ao subsídio de Padrão/Referência A1. Também prevê tratamento específico em casos de perda decorrente de sinistro, ocorrência ou calamidade.

Solicita-se, pois, **a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar**, para que os Policiais Penais do Estado de Roraima possam ter assegurados seus direitos e benefícios, consolidando sua relevância para o sistema de segurança.

Respeitosamente, submeto a presente Exposição de Motivos à apreciação e discussão das Comissões em Conjunto para deliberação em Plenário.

Palácio Antônio Augusto Martins  
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

RARISON FRANCISCO  
RODRIGUES  
BARBOSA:74318497291  
Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

Assinado de forma digital por  
RARISON FRANCISCO RODRIGUES  
BARBOSA:74318497291  
Dados: 2024.12.13 17:01:46 -04'00'